



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2026

**TERMO DE CONTRATO Nº 004/2026, QUE FAZEM
ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA
MARIA DAS BARREIRAS - PA, CNPJ:
34.669.101/0001-71 E A LICITA
EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ:
42.430.139/0001-15.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS – PA, Pessoa Jurídica de Direito Público inscrita no CNPJ sob o nº 34.669.101/0001-71, com sede na Av. Presidente Getúlio Vargas, nº 2065 – centro – Santa Maria das Barreiras - PA, CEP: 68.565-000, neste ato representada pelo seu PRESIDENTE, Sr. ANTONIO MARCOS LUCIANA, brasileiro, casado, inscrito no RG: 4199318 4º VIA, órgão expedido PC/PA e CPF: 687.008.652-49, residente e domiciliada na CL Serra Azul, S/N, Chác. Pedra Branca, Casa de Tabua, Zona Rural - Santa Maria das Barreiras - PA, CEP: 68.565-000, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa LICITA EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.430.139/0001-15, sediada na RUA THOMAS DA SILVA, Nº14, PARK DOS BURITI II , em Redenção estado do Pará, CEP: 68.552.797 doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Advaldo Rodrigues da silva, brasileiro, casado, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 04004718117, expedida pela (o) DETRAN-PA, e CPF nº 007.855.511-66, tendo em vista o que consta no Processo nº 003/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Dispensa de Licitação nº 002/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de empresa especializada em gestão pública, para prestar consultoria e assessoria técnica para o setor de licitações no planejamento, instauração, instrução e acompanhamento dos procedimentos licitatórios, objetivando a otimização das atividades do setor através de ações gerenciais de planejamento e gestão, treinamento e acompanhamento dos servidores, identificando e sanando possíveis falhas involuntárias em prol do atendimento dos princípios básicos da administração pública e requisitos dos órgãos de controle, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Santa Maria das Barreiras – PA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.



1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Processo de dispensa de Licitação, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

2.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de empresa especializada em gestão pública, para prestar consultoria e assessoria técnica para o setor de licitações no planejamento, instauração, instrução e acompanhamento dos procedimentos licitatórios, objetivando a otimização das atividades do setor através de ações gerenciais de planejamento e gestão, treinamento e acompanhamento dos servidores, identificando e sanando possíveis falhas involuntárias em prol do atendimento dos princípios básicos da administração pública e requisitos dos órgãos de controle, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Santa Maria das Barreiras – PA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

2.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Processo de dispensa de Licitação, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2.3. Discriminação do objeto:

EMPRESA: LICITA EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 42.430.139/0001-15
ENDEREÇO: RUA THOMAS DA SILVA, N°14, PARK DOS BUR ITI II, REDENÇÃO - PA
REPRESENTANTE: ADVALDO RODRIGUES DA SILVA
E-MAIL: arspublicidadeseconsultoria@hotmail.com TEL.: (94) 98423-7962

Item	Quant.	Unidade	Descrição	VL. UNITARIO	VL. TOTAL
1	12	MÊS	Contratação de empresa especializada em gestão pública, para prestar consultoria e assessoria técnica para o setor de licitações no planejamento, instauração, instrução e acompanhamento dos procedimentos licitatórios, objetivando a otimização	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00



			das atividades do setor através de ações gerenciais de planejamento e gestão, treinamento e acompanhamento dos servidores, identificando e sanando possíveis falhas involuntárias em prol do atendimento dos princípios básicos da administração pública e requisitos dos órgãos de controle.	
--	--	--	---	--

3. DAS ESPECIFICAÇÕES

3.1. O serviço de Consultoria Especializada deverá compreender:

- I- Acompanhar e orientar nos no planejamento das instruções sobre o procedimento de licitação;
- II- Orientação na elaboração de minutas de instrumentos convocatório e contratos administrativos das modalidades previstas na Lei 14.133/2021;
- III- Acompanhar da abertura, andamento e conclusão dos processos Licitatórios nas modalidades previstas em lei;
- IV- Orientação nas fiscalizações das futuras aquisições de bens e serviços contratos através de licitação, dispensas e inexigibilidades;
- V- Orientação nas alterações contratuais (apostilamento e termo de aditamento);
- VI- Propostas para possíveis remodelamentos de instruções de processos licitatórios, dispensas e inexigibilidade;
- VII- Elaboração de relatórios quadrimestrais, que formem os processos realizados no período;
- VIII- Orientação na inserção dos Processos Licitatórios junto ao Portal de Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará e Portal da Transparência;
- IX- Comunicação ao setor de licitações e contratos relativa a modificações inovação na Lei Geral de Licitações e Pregão Eletrônico;
- X- Implantação do Pregão Eletrônico, conforme Decreto nº10.024/19;
- XI- Apoio administrativo, com orientação para busca da melhoria da eficiência, sugerindo alteração que estabeleça padronização de rotinas e operações.



4. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

4.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (DOZE) meses retroagindo seus efeitos a de 02 de janeiro de 2026 e término em 31 de dezembro de 2026 e, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

5. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

5.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício vigente, na classificação abaixo:

Unidade: 11 - CÂMARA MUNICIPAL

Função: 01

Sbfunção: 031

Programa: 0001

Projeto/Atividade/Oper.Especial: 2-005

01.031.0001.2-005 - MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

7. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

7.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

7.2. Em caso de atraso de pagamento, motivado pela Administração Pública, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desse a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice INPC, do mês anterior ao pagamento da parcela.



8. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

8.1. Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice INPC, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. CLÁUSULA SÉTIMA – REACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

9.1. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de reactuação de preços será de 5 (cinco) dias úteis.

9.2. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 5 (cinco) dias úteis.

10. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

10.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.



11. CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

11.1. A execução dos serviços provenientes desta licitação será realizada mensalmente, conforme demanda, mediante nota de empenho ou ordem de compras expedida pela Câmara Municipal de Santa Maria das Barreiras – PA.

11.2. É de total responsabilidade da empresa a execução dos serviços, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de Santa Maria das Barreiras - PA.

12. CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO.

12.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

12.5. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Pregoeiro na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 - Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara).

12.6. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).



13. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

13.1. São obrigações da Contratante:

13.2. Rejeitar todo e qualquer produto que não atendam aos requisitos constantes nas especificações na planilha descritiva;

13.3. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Termo de Referência.

13.3.1. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

13.3.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

13.3.3. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

13.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

14.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, entregas, impostos, taxas, encargos, royalties, decorrentes da execução dos serviços, sem qualquer ônus para a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS - PA.

14.2. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo procedimento.

14.3. Substituir às suas expensas, todo e qualquer serviços que esteja em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos.

14.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até a execução dos serviços.

14.5. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do prazo de execução dos serviços.



14.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução.

14.7. Comprovar a capacidade de exequibilidade da proposta quando assim solicitado pelo órgão contratante, no tocante ao preço ofertado e as marcas descritas na proposta.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- 15.1.1.1.** Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- 15.1.1.2.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 15.1.1.3.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 15.1.1.4.** Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 15.1.1.5.** Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 15.1.1.6.** Apresentar declaração ou documentação falsa;
- 15.1.1.7.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 15.1.1.8.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 15.1.1.9.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 15.1.1.10.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.



15.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa,
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

15.3. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura Municipal de Santa Maria das Barreiras - PA, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

15.3.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **15 dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.4. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Câmara Municipal de Santa Maria das Barreiras – PA, poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

15.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração



da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

15.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15.9. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa da Câmara Municipal de Santa Maria das Barreiras – PA.

16. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO.

16.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

16.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

16.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

16.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

16.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

16.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

16.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



16.4.3. Indenizações e multas.

17. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.

17.1. É VEDADO À CONTRATADA:

17.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

17.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

18. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

18.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

19.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

20. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.

20.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.



21. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.

21.1. É eleito o Foro da Comarca de CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Santa Maria das barreiras, 05 de fevereiro de 2026.

CAMÂMRA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS – PA
CNPJ sob o nº 34.669.101/0001-71

LICITA EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ/MF sob o nº 42.430.139/0001-15